

**LEI Nº 1.989/2019.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores da Educação Básica Pública desse Município.

**Art. 2º** A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4º desta Lei.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2019, não alcançando as vantagens referentes aos períodos anteriores, já adimplidas até a presente data.

**Paragrafo único** - A diferença referente ao mês de janeiro será quitada juntamente com o pagamento atinente ao mês de março.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 26 de fevereiro de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**